



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representado por sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, a senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional SIAPE nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.702/0001-70, estabelecida na Quadra CRS 503 Bloco B, S/N loja 05, Parte A Superior, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70331-520, neste ato representada por seu sócio, o senhor **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.074238/2021-52** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. REVISAR os valores contratuais, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da reoneração gradual da folha de pagamentos, promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2026.

1.1.1.1. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato:

a) Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB diminuída de 3,6% para 2,7%

b) contribuição sobre a folha de pagamento aumentada de 5% para 10%.

1.1.2. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 33/2022, por mais doze meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/10/2026 a 04/10/2027, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com as atualizações de valores contratados, após o reequilíbrio econômico-financeiro referente à reoneração da folha de pagamento em razão do disposto na Lei nº 14.973/2024, o contrato passa a **R\$ 307.160,94 (trezentos e sete mil cento e sessenta reais e noventa e quatro centavos) mensais e R\$ 3.685.931,36 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) anuais**, a partir de 1/1/2026, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Serviço de Mão de Obra - Residente	Fixa	12	R\$ 146.767,81	R\$ 1.761.213,72
	2	Serviço de Gerenciamento de Demandas	Fixa	12	R\$ 1.052,37	R\$ 12.628,47
	3	Serviço de Mão de Obra - Não Residente	Variável	12	R\$ 22.034,19	R\$ 264.410,24
	4	Materiais de Reposição	Variável	12	R\$ 80.823,86	R\$ 969.886,27
	5	Serviços sob demanda	Variável	12	R\$ 56.482,72	R\$ 677.792,66
	TOTAL (R\$)				R\$ 307.160,94	R\$ 3.685.931,36

2.1.1. O reequilíbrio promovido resulta na diferença orçamentária estimada a ser recomposta ao contrato no valor de R\$ 203.110,70 (duzentos e três mil cento e dez reais e setenta centavos), referente ao período de 1/1/2026 a 4/10/2026;

2.1.2. A prorrogação de vigência resulta no incremento ao orçamento do contrato de R\$ 3.685.931,36 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao período de 5/10/2026 a 4/10/2027;

2.1.3. O valor global do presente termo aditivo é, portanto, R\$ 3.889.042,06 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e quarenta e dois reais e seis centavos).

2.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

2.3. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de ter o seu pedido de reajuste de preços analisado. Caso o reajuste de preços seja concedido, será celebrado termo de apostilamento, conforme disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE** realizar a análise para exclusão de custos não renováveis já pagos ou amortizados, constantes na planilha de custos e formação de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilhas de Custos e Formação de Preços (18878275).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001000000
Programa de Trabalho: 236646
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: M2000D05031
SB: 16
Nota de Empenho: 2026NE000156

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

7.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

7.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
Engemil - Engenharia, Empreendimentos,
Manutenção e Instalações Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Angélica Aguiar Costa**
SIAPE: [REDACTED]

Nome: **Roberto Carvalho Costa Filho**
SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antonio Militão de Menezes**, **Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe**, **Subsecretário(a)**, em 03/10/2026, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa**, **Testemunha**, em 05/10/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carvalho Costa Filho**, **Testemunha**, em 05/10/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao> , informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 71000.074238/2021-52

SEI nº [REDACTED]